



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Acuchl.
[Handwritten signatures and initials]

3ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e Saneamento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº13, de 18 de janeiro de 2013, e publicitado através do Edital nº3/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 06.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Na sequência da alteração introduzida no Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, por intermédio da Lei nº 12/2014, de 6 de março, da publicação da Deliberação da ERSAR nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que veio aprovar o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, mas cujas orientações devem ser utilizadas por adaptação aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e ainda da emissão do parecer por parte da ERSAR sobre a alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, que entrou em vigor em 31.07.2015, surgiu a necessidade de ajustar o Regulamento em vigor, consubstanciando-se na alteração dos artigos 114º, 117º, 118º, 119º e 123º a na introdução do artigo 117º-A.

Neste sentido, propõe-se que os artigos 114º, 117º, 117º-A, 118º, 119º, 123º e do Regulamento em questão passem a ter a seguinte redação:

“Capítulo VIII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais

Secção I

Estrutura Tarifária



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 114º

Estrutura tarifária

1 – Pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a)
- b)
- c) A tarifa variável de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação, sendo determinada pela aplicação de um coeficiente de custo à tarifa do serviço de abastecimento de água e expressa em euros por cada trinta dias;
- d)

2 –

3 –

Artigo 117º

Tarifa social para utilizadores domésticos

1 – A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

2 – A tarifa social concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da isenção da tarifa fixa.

3 – A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Documento de identificação do requerente;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'M. Almeida' and other illegible marks.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

leed1.
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o apoio atribuído a um dos elementos do agregado familiar;
- c) Apenas nos casos em que o titular da prestação social seja diferente do titular do contrato, documento(s) onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.
- 4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
- 5 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
- 6 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.
- 7 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Artigo 117º-A

Tarifa familiar

- 1 – A tarifa familiar destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.
- 2 – A tarifa familiar concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da redução da tarifa variável, através do alargamento dos escalões de consumo em 2 m³, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
- 3 – A adesão à tarifa familiar é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:
- a) Documento de identificação do requerente;
- b) Documento(s) onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.
- 4 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

5 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa familiar e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário familiar, poderão beneficiar da dita redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

6 – A aplicação da tarifa familiar vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro, de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.

7 – Exceionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Handwritten signature in blue ink.

Artigo 118º

Tarifa social para utilizadores não-domésticos

1 – A tarifa social para utilizadores não-domésticos destina-se a pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 – A tarifa social para utilizadores não-domésticos concretiza-se, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na aplicação da redução da tarifa fixa e variável, aplicando, na primeira, o valor aplicável aos utilizadores domésticos e na segunda, ao consumo total, o 2º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos.

3 – A adesão à tarifa social para utilizadores não-domésticos é requerida através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Cópia dos estatutos sociais;
- b) Cópia da declaração da utilidade pública.

4 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção e redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

5 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo de 5 anos civis, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro do ano em causa, de forma a produzir efeitos no ano seguinte.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 119º

Aprovação dos tarifários

- 1 – Os tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são aprovados pela Câmara Municipal de Góis até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2 – A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
- 3 – Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
- 4 – Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in black ink.

Secção II

Faturação

Artigo 123º

Periodicidade e requisitos da faturação

- 1 –
- 2 –
- 3 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 54º, 57º, 91º e 92º, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valores unitários das componentes fixas dos preços dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e valores resultantes da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente medição, comunicação de leitura ou estimativa e indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
 - c) Quantidades de água consumida e de águas residuais urbanas recolhidas, repartidas por escalões de consumo, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Quarta
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DEG.

- d) Valores unitários da componente variável do serviço de abastecimento aplicáveis e valores unitários da componente variável do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água;
- e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, que tenham sido prestados;
- g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas Águas do Centro Litoral, quando aplicável.”



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

3ª ALTERAÇÃO

AO

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS**

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 24.11.2015 em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho. -----

A Câmara Municipal

João Carlos Antunes
João Carlos Antunes
Paulo António Antunes
Paulo António Antunes
Paulo António Antunes
Paulo António Antunes

XXXX

----- Aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão ordinária de 27.11.2015 em conformidade com o disposto na alínea g), do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho. -----

A Assembleia Municipal

Dina Marlene Bandeira Carvalho
Dina Marlene Bandeira Carvalho
Dina Marlene Bandeira Carvalho